

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 10/2021

Nº011/2021

NºPP012/2021



DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA DE
CANUDOS
O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 049, de 15 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do exercente do cargo comissionado de Coordenador de Limpeza Pública, para atuar na administração pública do Município de Canudos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com as modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o início da gestão pública em 01/01/2021 e a necessidade da nomeação de servidor público para o cargo político do município de Canudos; e

CONSIDERANDO, ainda, que os cargos políticos e em comissão são de livre nomeação do Gestor Público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a pessoa de **SILVINO ANTONIO DE MATOS**, brasileiro, maior, capaz, RG Nº 0468714898 SSP/BA, CPF nº 620.060.615-34, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, s/nº, centro, cidade de Canudos/BA, CEP 48520-000, para o cargo comissionado de COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA, vinculado a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos do município de Canudos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos



PREFEITURA DE
CANUDOS
O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 048, de 15 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do exercente do cargo comissionado de Coordenador de Execução e Fiscalização de Obras Públicas, para atuar na administração pública do Município de Canudos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com as modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o início da gestão pública em 01/01/2021 e a necessidade da nomeação de servidor público para o cargo político do município de Canudos; e

CONSIDERANDO, ainda, que os cargos políticos e em comissão são de livre nomeação do Gestor Público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a pessoa de **ADAILTON INOCÊNCIO**, brasileiro, maior, capaz, RG Nº 57.623.136-8 SSP/SP, CPF nº 036.525.344-84, residente e domiciliado na Avenida Euclides da Cunha, s/nº, centro, cidade de Canudos/BA, CEP 48520-000, para o cargo comissionado de COORDENADOR DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, vinculado a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos do município de Canudos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos



PREFEITURA DE
CANUDOS
O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 050, de 15 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do exercente do cargo comissionado de Coordenador Municipal da Defesa Civil, para atuar na administração pública do Município de Canudos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com as modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o início da gestão pública em 01/01/2021 e a necessidade da nomeação de servidor público para o cargo político do município de Canudos; e

CONSIDERANDO, ainda, que os cargos políticos e em comissão são de livre nomeação do Gestor Público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a pessoa de **JOSÉ EDSON CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, RG Nº 2678268 SSP/BA, CPF nº 356.387.025-04, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ferreira, s/nº, centro, cidade de Canudos/BA, CEP 48520-000, para o cargo comissionado de COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, vinculado ao Gabinete do Prefeito do município de Canudos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito de Canudos



DECRETO Nº 047, de 15 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do exercente do cargo político de Secretário Municipal de Saúde, para atuar como Gestor do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ: 12.033.998/0001-00, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de que o Secretário Municipal funcione como Gestor do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ: 12.033.998/0001-00;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a pessoa de **WASHINTOM LUIZ FERREIRA ROCHA**, brasileiro, maior, solteiro, Odontólogo, RG nº 236410296 SSP-BA, CPF nº 284.103.435-68, residente e domiciliado na Avenida Senhor do Bonfim, nº 10, centro, Canudos/BA, CEP 48520-000, Secretário Municipal de Saúde do município de Canudos., para atuar como GESTOR do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 14 de janeiro de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito de Canudos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



DECRETO Nº 051, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, os casos positivos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Mantêm-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, com exceção:

§1º Serviços Essenciais de forma presencial: Farmácias, Funerárias, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias, comércio de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, Agências Bancárias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, Lojas de Produtos Agrícolas, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, Sindicatos, Casas de materiais de construções, Clínicas Odontológica, Laboratórios de Análises clínicas, Óticas, Clínicas médicas, sendo um atendimento de cada vez por especialidade, todos devem se organizar de forma a evitar aglomeração considerável de pessoas, não ultrapassando o atendimento presencial ao máximo de 5 (cinco) clientes no recinto no Comércio de Pequeno Porte, podendo ser de, no máximo 8(oito) clientes, o atendimento presencial no comércio de médio e

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



grande porte, acima de 200 (duzentos) m², com distanciamento de 2 metros por pessoa, sinalizado no chão com identificação, fornecendo no local álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, **DEVENDO SER DISPONIBILIZADO AOS FUNCIONÁRIOS, MÁSCARA E EPI'S, SENDO OBRIGATORIO O USO POR PARTE DE TODOS OS COLABORADORES, COM CONTROLE REALIZADO PELO PROPRIETÁRIO, GERENTE OU ADMINISTRADOR.**

§2º Serviços Secundários poderão funcionar, de forma flexível, entre presencial e remota, (telefone, internet ou agendamentos), para entrega e retirada de produtos e pagamentos de Faturas e boletos Livrarias, Papelarias, Vidraçarias, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de Roupas e calçados, Relojoaria, lojas de variedades, limitando, em atendimento presencial, a 5(cinco) pessoas no comércio de pequeno porte e a 8(oito) pessoas no Comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m², disponibilizando álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão, para todos os clientes, sinalizando o chão, com distanciamento de dois em dois metros, **DEVENDO SER DISPONIBILIZADO AOS FUNCIONÁRIOS, MÁSCARA E EPI'S, SENDO OBRIGATORIO O USO POR PARTE DE TODOS OS COLABORADORES, COM CONTROLE REALIZADO PELO PROPRIETÁRIO, GERENTE OU ADMINISTRADOR.**

Art. 3º. Os bares, restaurantes e pizzarias poderão funcionar até às 23h obedecendo a restrição de locomoção noturna, bem como seguindo as recomendações contidas no anexo do decreto nº 927 de 21 de dezembro de 2020, **EM QUE DETERMINA A OCUPAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CAPACIDADE TOTAL DO ESTABELECIMENTO.**

§ 1º O descumprimento das determinações contidas no art. 3º deste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º. Depósitos de bebidas poderão **FUNCIONAR ATÉ AS 19 (DEZENOVE) HORAS**, sendo proibido o consumo no estabelecimento acima citado.

Art. 5º. Fica determinantemente proibido o consumo de bebidas alcóolicas nas via públicas, seja em praças, calçadas e afins para evitar aglomerações.

Art. 6º. Conservar-se a determinação do uso de máscaras em vias públicas, veículos com mais de uma pessoa, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, vias públicas, repartições públicas e privadas e setores de saúde.

Art. 7º. Permanece a determinação à **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



§ 1º A **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO** iniciará das **23h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida para todos os dias da semana.**

- I-** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:
- a) deslocamento para ida a serviços de saúde, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery.
 - b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
 - c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
 - d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.
- II-** Durante o horário de **LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO** estabelecido no presente artigo, **TODO O COMÉRCIO**, seja ele **ESSENCIAL** ou **NÃO ESSENCIAL** determinado pelo Decreto Municipal Nº 724 de 17 de março de 2020 e suas alterações, **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS**, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida, ou seja, entre as **05H 01MIN e 22H 59MIN, todos os dias da semana.**

Art. 8º. Permanece a determinação da **QUANTIDADE MÁXIMA DE 50 (CINQUENTA) PESSOAS** na realização festividades particulares, tais como cerimoniais, aniversários, casamentos, batismos, confraternizações e afins, devendo todos usar máscaras, mantendo distanciamento mínimo de 1 (um) metro, bem como os organizadores devem disponibilizar álcool em gel para o público.

Art. 9º. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 10. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 11 O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 12 Fica autorizada a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 15 de Janeiro de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREGÃO PRESENCIAL

Nº 10/2021

O Município de Canudos/BA faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial **10/2021- MENOR PREÇO GLOBAL**. Objeto: Contratação de empresa especializada, com a finalidade de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento (por autoclavagem), descaracterização por moagem e destino final de Resíduos Hospitalares e de Serviços de Saúde para o Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara e Unidades Básicas de Saúde do Município de Canudos, em atendimento à Lei Federal nº 12.682/2012, Tipo: Menor preço GLOBAL. Sessões dia: **28/01/2021 às 08:30 horas**. Editais, Informações e Sessão no Setor de licitações, Sala de Licitações, localizada na Praça da Matriz, s/n – Centro – CANUDOS-BA

LAION FELIPE GAMA CAMPOS
Pregoeiro.



Nº011/2021

O Município de Canudos/BA faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº011/2021. Objeto: Contratação de empresa da área de medicina, especializada em cardiologia, a fim de realizar exames cardiológicos, através de sistema de telemedicina. A empresa deverá fornecer em regime de comodato, equipamento necessário para a realização dos exames no Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara, com monitorização 24h/dia ininterruptamente, com emissão de laudos, conforme a urgência apresentada. Tipo: Menor preço GLOBAL. Sessão dia: 28/01/2021 às 10:30, horas. Editais, Informações e Sessão no Setor de licitações, Sala de Licitações, localizada na Praça da Matriz, s/n – Centro – CANUDOS-BA

FAGNER DEIVID CARNEIRO REIS-
Pregoeiro.



NºPP012/2021

O Município de Canudos/BA faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Nº **PP012/2021**. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de link para acesso permanente e ilimitado a internet banda larga, visando atender aos Fundos Municipais e todas as Secretarias, durante o exercício de 2021. Tipo: Menor preço por lote. Sessão dia: **29/01/2021**, as **08:30** horas. Editais, Informações e Sessão no Setor de licitações, Sala de Licitações, localizada na Praça da Matriz, s/n – Centro – CANUDOS-BA

LAION FELIPE GAMA CAMPOS
Pregoeiro.